



Estado de Santa Catarina

# Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

## **LEI Nº 280**

De 23 de junho de 2000.

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUI MENDONÇA, Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os cargos e funções do pessoal da Câmara de Vereadores de Descanso, denominado Quadro de Pessoal, serão regulados por esta Lei.

#### **CAPÍTULO II DOS CARGOS**

Art. 2º Ficam criados os cargos em provimento efetivo, distribuídos pelas categorias funcionais com suas respectivas habilitações profissionais e níveis de vencimentos, obedecendo-se os requisitos exigidos, conforme quadro abaixo:

Nº VAGAS	NOME DO CARGO	FUNÇÃO	REQUISITOS	VENCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
01	Diretor do Departamento de Comunicação	Assessoria de imprensa, comunicação e divulgação, elaboração de matérias para divulgação dos trabalhos da Câmara, organização e protocolo de sessões solenes e outros eventos da Câmara de Vereadores, demais atividades pertinentes ao cargo.	Curso Superior	986,15	CPE-02
01	Secretário Geral	Serviço de direção da Secretaria, elaboração e organização de expedientes, serviços de tesouraria, secretariar as sessões e demais serviços pertinentes ao cargo para o bom andamento da Câmara.	Curso superior	986,15	CPE-02
01	Consultor Jurídico da Câmara	Consultoria à mesa, defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Câmara e demais atividades pertinentes ao cargo.	Curso Superior e Habilitação Profissional	986,15	CPE-02



Estado de Santa Catarina

## *Câmara Municipal de Vereadores de Descanso*

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

Art. 3º Para efeitos de classificação e enquadramento entende-se:

- a) CARGO: é o conjunto de atribuições a serem exercidas pelo funcionário;
- b) CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de atividades desdobráveis em classes identificativas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o desempenho;
- c) SERVIDOR PÚBLICO: É o funcionário público regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso.

Art. 4º Cada categoria funcional tem a escala de níveis de vencimentos fixados segundo o critério de complexidade e responsabilidade da atividade, bem como o grau de qualificação exigida para o desempenho da atribuição, conforme quadro acima exposto.

### **CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E POSSE**

Art. 5º O provimento nos cargos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitando o que preceitua o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o preenchimento dos requisitos exigidos para cada vaga.

Parágrafo único: A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 6º A investidura no cargo dependerá de ato de nomeação do Presidente da Câmara conforme o Regimento Interno da Casa, perfectibilizado pela posse.

Art. 7º Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pelo Presidente da Câmara e pelo empossado.

Parágrafo único Será tornado sem efeito o ato do provimento, se não ocorrer o ato da posse.

### **CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 8º Estágio probatório é o período de três anos de exercício do funcionário nomeado em caráter efetivo, durante o qual será apurada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo, mediante a verificação de requisitos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com seus procedimentos.

### **CAPÍTULO V DA ESTABILIDADE**

Art. 9º Os servidores nomeados para o cargo em provimento efetivo em virtude de concurso público, serão estáveis após três anos de efetivo exercício, conforme art. 41 da Constituição Federal, observadas as demais disposições.

Parágrafo único: A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.





Estado de Santa Catarina

## *Câmara Municipal de Vereadores de Descanso*

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

Art. 10. O funcionário público perderá essa situação, juntamente com o cargo, quando demitido em virtude de processo administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa, ou sentença judicial condenatória transitada em julgado.

### **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS**

Art. 11. Terão direito os funcionários deste Quadro de Pessoal às vantagens previstas aos servidores público municipais, conforme o Estatuto próprio.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. Aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Descanso, no que não for contrário as disposições desta Lei e das peculiaridades do Legislativo.

Art. 13. O servidor deste Quadro de Pessoal fica sujeito ao horário da Câmara Municipal, sendo 40 horas semanais, estabelecido por ato do Presidente desta Casa.

Art. 14. Ao Presidente da Câmara de Vereadores caberá, por resolução, a determinação de realização de concurso público para provimento das vagas.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta e dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

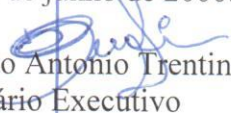
Art. 17. Ficará revogada a Lei nº 160/98, de 01 de julho de 1998, quando for dado o provimento aos cargos em caráter efetivo.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,  
Descanso (SC), 23 de junho de 2000.

  
Vereador RUI MENDONÇA  
Presidente da Câmara de Vereadores

Certifico que publiquei a presente Lei, na presente data.  
Secretaria da Câmara Municipal de Descanso – SC.,  
Em 23 de junho de 2000.

  
Roberto Antonio Trentin  
Secretário Executivo